Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto *Vira Amigo* e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.113161/2018-10, que trata da elaboração, acompanhamento e execução do projeto Vira Amigo;

CONSIDERANDO a Gestão Estratégica do MPDFT, que tem como objetivo específico o meio ambiente preservado;

CONSIDERANDO a atribuição institucional da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (PRODEMA) de garantir a proteção dos animais domésticos e silvestres;

CONSIDERANDO a situação de abandono ou de maus-tratos sofridos por muitos cães e gatos no Distrito Federal;

CONSIDERANDO a falta de articulação entre instituições públicas e privadas que tratam da temática de defesa animal;

CONSIDERANDO o número alarmante de abrigos clandestinos de filhotes de cães e gatos existentes no Distrito Federal e que muitos desses locais funcionam como verdadeiras "fábricas de filhotes";

CONSIDERANDO a necessidade de destinar esses cães e gatos em situação de abandono e maus-tratos a lares provisórios e/ou definitivos, onde receberão todos os cuidados indispensáveis para a guarda responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação de informações básicas em prol de animais domésticos, tais como: informar quais as instituições que se deve procurar ou a quem endereçar uma denúncia de maus-tratos ou abandono; informar quais são os cuidados mínimos necessários antes de se adotar um animal doméstico etc.;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto *Vira Amigo.*

§ 1° O projeto tem como objetivo fomentar a proteção adequada de animais domésticos (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, por meio da realização de campanha de comunicação e eventos comunitários em regiões do DF, com a participação de voluntários e instituições da rede de proteção de animais domésticos do DF.

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I - produzir a campanha publicitária *Vira Amigo* no MPDFT*;*

II - realizar eventos do projeto *Vira Amigo* em comunidades do DF*;*

III - validar o projeto.

Art. 2º Estabelecer que a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural (PRODEMA) será a responsável pela execução e pela prestação de informações necessárias ao bom desenvolvimento do projeto.

§ 1° A gestora do projeto será a promotora de justiça Luciana Bertini Leitão, titular da 4ª PRODEMA.

§ 2° A coordenadora do projeto será a servidora Moíra Paranaguá Nogueira,

lotada na 4ª PRODEMA.

Art. 3º Estabelecer que a gestora será responsável pela análise da execução das ações e pelas informações necessárias à validação do projeto.

§ 1° O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao plano de projeto, elaborado pela Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pelo gestor.

§ 2° O coordenador do projeto deverá prestar as informações estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 3° Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos deverá ser informada para realizar os devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de nove meses.

§ 1° O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, que será definido pelo gestor para atender às necessidades do projeto.

§ 2° A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação, apresentado pelo gestor e pelo coordenador do projeto.

§ 3° Após a validação, o projeto *Vira Amigo* poderá ser replicado pelas demais unidades do MPDFT, de acordo com os resultados apresentados, desde que sigam os procedimentos validados nos documentos gerados na fase de finalização do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ANDRÉ VINÍCIUS DE ALMEIDA